



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 156/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 156/2024

EXCLUSIVA MPE's

1 – PREÂMBULO

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC** através da **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, nº 2765, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5084/2023. A presente contratação, exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), segue as disposições do inciso II do art. 75 da referida lei e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações pertinentes, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item;

MODO DE DISPUTA: Modo aberto;

CADASTRO DE PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 27 de novembro de 2024 até as 08h59min do dia 02 de dezembro de 2024;

DATA E HORA DE ENVIO DE LANCES: 02/12/2024 das 9h00min às 15h00min;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Todas as referências de tempo no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1.3. Link do processo e anexos no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/04fe37fe-cb6e-4daa-89b5-aab2ae0da53e>.

2 – OBJETO

2.1. Dispensa de Licitação no sistema de Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO DA RODOVIA SC-108 COM RUA ALBERTO HOLTZ E ESTRADA FUNDO SUECO NO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$ 59.906,02 conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

3.3. A presente justificativa visa atender à notificação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Mobilidade, recebida pelo Município de Massaranduba em 17 de fevereiro de 2023, por meio do Ofício nº 68/2023/SIE/CRNOR, que solicita a regularização dos acessos na interseção da Rodovia SC-108 com a Rua Alberto Holtz (Auto nº 2023.1.17.14.59.49.601.186) e a Estrada Fundo Sueco (Auto nº 2023.1.17.14.52.286.186).

3.3.1. A interseção em questão é um ponto crítico de tráfego, apresentando problemas recorrentes de segurança e fluidez, especialmente devido ao aumento significativo do volume de veículos na região. A falta de infraestrutura adequada tem gerado acidentes e transtornos para a população local e para os usuários da rodovia, sendo necessária a intervenção planejada.

3.3.2. Diante da complexidade e da natureza técnica do serviço, a contratação de uma empresa de engenharia especializada se torna essencial para a elaboração de um projeto executivo que atenda às normas de segurança viária e melhore as condições de trânsito no local. O projeto contemplará soluções para adequação da geometria viária, sinalização, acessibilidade e drenagem, proporcionando maior segurança e fluidez ao tráfego.

3.3.3. A medida visa, também, cumprir as exigências da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, promovendo a execução de um projeto eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos para a melhoria da mobilidade urbana e rodoviária do município.

4 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 48.933,33 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais com trinta e três centavos)**, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO DA RODOVIA SC-108 COM RUA ALBERTO HOLTZ E ESTRADA FUNDO SUECO.	SERV	01	R\$ 48.933,33	R\$ 48.933,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 48.933,33

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente dispensa é destinada, **EXCLUSIVAMENTE**, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

5.2. Poderão participar desta dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Fica vedada a participação na presente dispensa:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

5.5.1. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.5.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.5.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada.

5.5.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.5.4. Empresa impedida de licitar e contratar, durante o prazo da sanção aplicada.

5.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.5.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa.

5.5.7. Empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação.

5.5.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.5.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, e de organizações de sociedade civil de interesse público – OSCIP.

5.5.10. Pessoas jurídicas que sejam de propriedade ou tenham vínculo com parlamentares ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou nas quais qualquer deles figure como dirigente, gerente, cotista, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

5.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6. Como condição para participação na dispensa, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1.1. Quando houver itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

5.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade DISPENSA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme Aviso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os documentos da fase preparatória, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 - FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério da disputa.

8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. A critério do Agente de Contratação, poderá ser iniciada negociação de condições mais vantajosas para a contratação; sendo esta etapa obrigatória na hipótese do valor da menor proposta ou lance ser superior ao preço máximo ou inferior ao percentual de desconto mínimo definido para a contratação.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou seja, inabilitado.

9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste Aviso;
- b) a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

9.12. A Proposta Final e demais documentos a ela relacionados deverão ser enviados dentro do prazo estabelecido no item 10.6.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. A contratada deverá atender às exigências de habilitação, conforme segue:

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, exclusivamente através do sistema, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.1. Caso não houver possibilidade de envio pela Plataforma de Licitações Portal de Compras Pública, o mesmo poderá ser enviado através do e-mail licita@massaranduba.sc.gov.br.

10.3. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).

10.3.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

10.4. No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta** aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

10.5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. O PROPONENTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR E QUE NÃO TENHA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS ABAIXO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADOS DA CONVOCAÇÃO EMITIDA PELO SISTEMA:

10.6.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

10.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

10.6.2.1. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06 e o art. 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública, conforme o art. 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, ou revogar esta Dispensa, conforme o art. 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.6.4. Qualificação Técnica

a) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal válido para o ano em exercício;

b) Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado referente a atividades de projeto de pavimentação asfáltica de, no mínimo, 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e de projeto de traçado viário - projeto geométrico de, no mínimo, 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), de que executou de forma satisfatória os serviços;

c) Registro da empresa em Conselho de Classe Profissional, bem como do responsável técnico, mediante apresentação do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função;

d) Responsável técnico deve ser engenheiro civil.

10.6.5. Demais Documentos Exigidos:

a) Declaração obrigatória ANEXO II;

b) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte ANEXO I;

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital; hipótese em que o Agente de Contratação convocará o proponente, por meio de aviso no "chat" da dispensa, para apresentá-los no endereço que consta no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.9. Na hipótese do Agente de Contratação necessitar de maior prazo para a conclusão da análise dos documentos de habilitação e da proposta, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

10.11.1. Os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos poderão ser emitidos pelo Agente de Contratação, se for o caso.

10.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

11.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, iniciando em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato, o qual terá vigência de 6 (seis) meses, sob pena de aplicação das multas por inadimplência e demais sanções deste contrato bem como as das Leis aplicáveis.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

11.3. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do Aviso ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

11.4. Caso o objeto não atenda às especificações deste Aviso, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.6. Observar obrigações no item 4.5. do Termo de Referência.

11 – PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

11.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

11.4. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

11.4.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

11.4.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

11.4.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

11.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Prefeitura de Massaranduba/SC
Referência: 677
Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Gerência de Planejamento e Meio Ambiente
Ação: 2070 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subelemento: 33903905 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de impostos

13 – PENALIDADES

13.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do Objeto Contratado;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Objeto Contratado;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Objeto Contratado ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato/ata de registro de preços;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Aviso ou do Objeto Contratado, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto do contrato/ata de registro de preços;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato/ata de registro de preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato/ata de registro de preços.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato/ata de registro de preços;

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Aviso, do contrato/ata de registro de preços ou da inexecução parcial do contrato/ata quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Aviso ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato/ata de registro de preços nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar da Ata de registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Aviso;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Aviso;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Aviso;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Aviso;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato/ata de registro de preços e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato/ata de registro de preços;
- b) der causa à inexecução parcial do Objeto Contratado que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o Objeto Contratado, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Objeto Contratado;
- c) der causa à inexecução total do Objeto Contratado.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços, por ato doloso que cause lesão ao erário.

14 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. Compete à Prefeitura de Massaranduba/SC a fiscalização do Aviso de Contratação Direta.

14.2. A execução da presente Aviso de Contratação Direta será acompanhada e fiscalizada pelos servidores José Francisco Hilbert - Engenheiro Civil (matrícula 169501) e Eduardo Hendges do Nascimento - Engenheiro Civil (matrícula 153052), que ficam designados como fiscais, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

14.3. A administração da presente Aviso de Contratação Direta será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Diogo Santos Penha – Auxiliar Administrativo (matrícula 233573), que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

14.4. Por fim, submete-se à análise jurídica o presente Aviso de Dispensa de Eletrônica, inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 25 de novembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

ODENIR DERETTI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 156/2024

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..., sediada (endereço completo), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Atestamos também que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos comprometemos a fornecer, caso necessário, documentos adicionais que comprovem a veracidade desta declaração.

Massaranduba (SC), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2024

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, declara:

- a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Aviso, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Declara não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;
- c) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Aviso, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- e) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;
- f) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;

(cidade) (UF), ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

Link de documentos editável: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/289770cf-ca06-4f49-b1a3-8fbb387e5a57>

Assinado eletronicamente por ODENIR DERETTI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d7b88185-83cd-4372-9771-539b8c45e75f>.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 156/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 156/2024

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E .**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC** através do **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado __, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na __, número __, bairro __, Município de __, Estado de __, neste ato representada pela Sr(a). __, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 156/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 156/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO DA RODOVIA SC-108 COM RUA ALBERTO HOLTZ E ESTRADA FUNDO SUECO NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 4 (quatro) meses e de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de compra. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante a emissão, por parte da contratante, do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de R\$ ____ (____), sendo a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.1.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela contratante até a normalização da mesma, sem que acarrete ônus adicionais à contratante.

4.1.5. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura de Massaranduba/SC
Referência: 677
Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Gerência de Planejamento e Meio Ambiente
Ação: 2070 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subelemento: 33903905 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O Prazo para a execução da obra, objeto deste contrato, será conforme o Modelo de Execução do Objeto item 14 do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/04fe37fe-cb6e-4daa-89b5-aab2ae0da53e>.

6.2. O início dos serviços deverá se dar em até 3 (três) dias a partir do recebimento da ordem de compra;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

6.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

6.5. O prazo de execução dos serviços é de 4 (quatro) meses e de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de compra. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

CLAÚSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

7.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE, servidores efetivos José Francisco Hilbert - Engenheiro Civil (matrícula 169501) e Eduardo Hendges do Nascimento - Engenheiro Civil (matrícula 153052), neste ato denominados fiscais do respectivo contrato.

7.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo Diogo Santos Penha - Auxiliar Administrativo - Matrícula: 233573, neste ato denominada gestor do respectivo contrato.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente os anexos do edital.

8.1.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

8.1.3. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.1.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

8.1.7. O prazo de execução dos serviços é de 4 (quatro) meses e de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de compra. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

8.1.8. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

8.1.10. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

8.1.19. Demais obrigações deverão ser observadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/04fe37fe-cb6e-4daa-89b5-aab2ae0da53e>.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a contratante compromete-se a:

9.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 9.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.
- 9.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização do serviço.
- 9.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.
- 9.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.
- 9.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.
- 9.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.1.9. Demais obrigações no item 16 do Termo de Referência acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/04fe37fe-cb6e-4daa-89b5-aab2ae0da53e>.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

11.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

11.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

11.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), __ de Novembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

XXXX
XXX
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



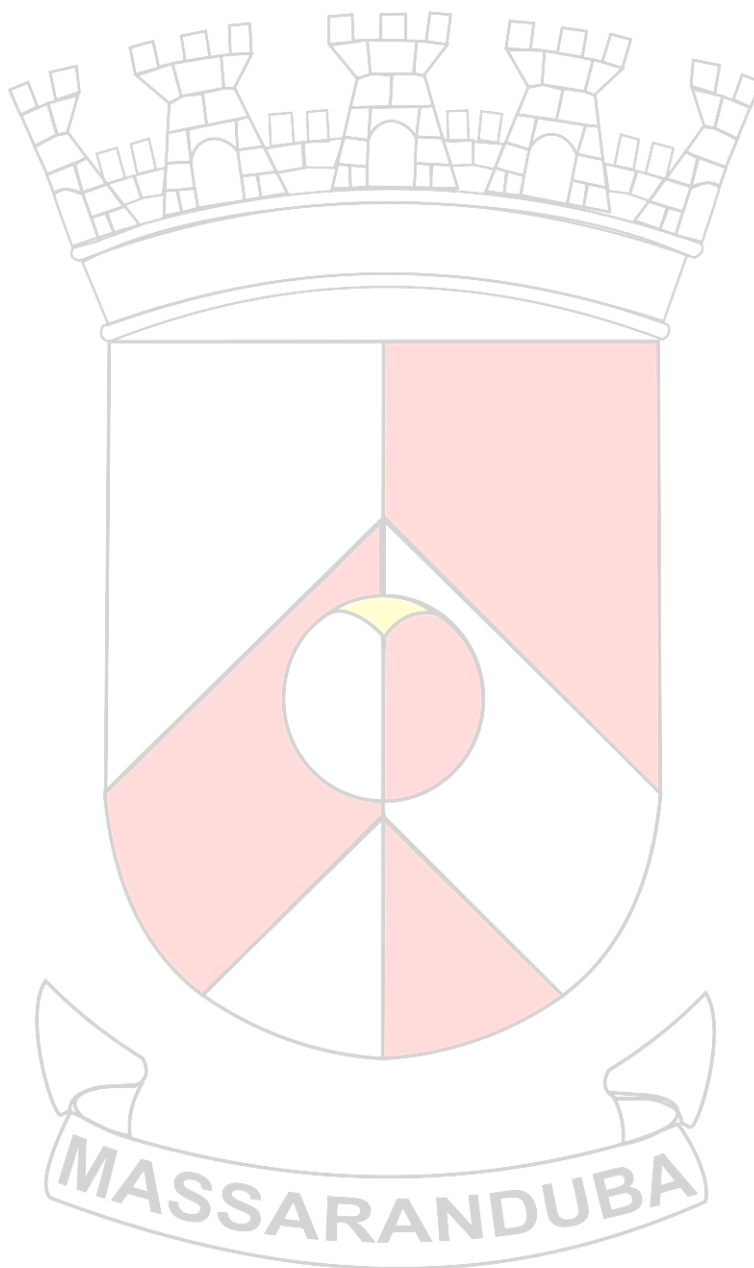
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

DIOGO SANTOS PENHA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ FRANCISCO HILBERT
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DO CONTRATO



Assinado eletronicamente por:

* ODENIR DERETTI (***.354.389-**)

em 25/11/2024 10:54:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/d7b88185-83cd-4372-9771-539b8c45e75f>

